



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 04 /2026/DLEG

Uruguaiana, 29 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indicação de providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 001 do Vereador Luis Fernando Braite, aprovado pela Comissão Representativa, indicar a Vossa Excelência que proceda ao enquadramento dos professores da educação infantil e das auxiliares pedagógicas no quadro do magistério municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326/2026, que reconhece a natureza docente das atividades pedagógicas exercidas na educação infantil, assegurando isonomia de direitos, deveres, plano de carreira, remuneração e valorização profissional.
2. A educação infantil é a base de tudo. É nela que se formam os primeiros vínculos sociais, cognitivos e emocionais da criança, conforme reconhece a Constituição Federal, em seu art. 208, inciso IV, ao tratá-la como primeira etapa da educação básica e dever do Estado. Não é favor. É obrigação constitucional.
3. A Lei Federal nº 15.326/2026 veio justamente para pôr fim a uma distorção histórica: o tratamento desigual dado a profissionais que, embora exerçam atividades tipicamente docentes, permanecem fora do quadro do magistério. A norma federal é clara ao reconhecer a natureza docente das atividades pedagógicas permanentes desenvolvidas na educação infantil, assegurando isonomia de direitos, deveres, plano de carreira, remuneração e valorização profissional.
4. No município de Uruguaiana, a realidade prática é evidente e incontestável. Professores da educação infantil e auxiliares pedagógicas atuam diretamente no processo de ensino-aprendizagem, participam do planejamento pedagógico, acompanham o desenvolvimento integral das crianças e assumem responsabilidades educacionais equivalentes às demais funções docentes. Ainda assim, permanecem desenquadrados do magistério municipal, o que gera desvalorização profissional, insegurança jurídica e flagrante afronta ao princípio da isonomia.
5. Manter essa situação significa sustentar uma contradição administrativa: exigir responsabilidades de magistério sem conceder o reconhecimento jurídico correspondente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Além de injusto, isso é arriscado. A não adequação da legislação municipal à norma federal vigente pode resultar em passivos administrativos e judiciais, com impactos financeiros e institucionais negativos ao Município.

6. O enquadramento ora indicado não cria privilégios, não inventa direitos e não amplia despesas de forma irresponsável. Trata-se de adequação legal, correção funcional e valorização profissional, com reflexos diretos na qualidade do ensino público municipal. Profissional valorizado trabalha melhor. Escola fortalecida forma melhor. Município organizado evita problemas.

7. Dessa forma, a presente indicação se impõe como medida justa, legal, necessária e estratégica, cabendo ao Poder Executivo Municipal promover os ajustes legislativos e administrativos cabíveis para garantir o enquadramento dos referidos profissionais no quadro do magistério municipal, em plena conformidade com a legislação federal e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente